

## **DECISÃO Nº 494/2012**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30/11/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003695/12-08, de acordo com o Parecer nº 422/2012 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

#### **REGIMENTO DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

##### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas das Ciências da Informação (Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia) e Comunicação (Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda), contribuindo com o seu conhecimento para o pleno desenvolvimento da sociedade nos planos político, social, econômico e cultural.

Art. 3º - Integram a Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação:

I - o Conselho da Unidade;

II - a Direção;

III - os Departamentos;

IV - as Comissões de Graduação;

V - o Conselho de Pós-Graduação e as Comissões de Pós-Graduação;

VI - a Comissão de Pesquisa;

VII - a Comissão de Extensão;

VIII - a Biblioteca Setorial;

IX - os órgãos auxiliares.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 4º - A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta, seus órgãos constituintes, e os demais órgãos da Universidade, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 5º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 6º - Integram o Conselho da Unidade:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Diretor da Unidade;

III - os Chefes dos Departamentos de Ciências da Informação e de Comunicação;

IV - os Coordenadores das Comissões de Graduação de Arquivologia, de Biblioteconomia, de Comunicação e de Museologia, e das Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

V - o Bibliotecário-Chefe;

VI - três representantes do segmento docente, eleito por seus pares;

VII - três representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

VIII - três representantes discentes: dois indicados respectivamente pelos Diretórios Acadêmicos de Comunicação e de Ciências da Informação, e um indicado pelos alunos de pós-graduação.

Art. 7º - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - os Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissões, Diretores de Órgãos Auxiliares e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;

II - os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 8º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, observará os seguintes procedimentos:

I - aprovar o plano de gestão encaminhado pelo Diretor, no prazo máximo de 90 dias de sua apresentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade, admitidas emendas;

II - acompanhar a execução do plano de gestão de forma continuada, sem prejuízo da análise do relatório anual da unidade;

III - aprovar o plano de ação anual, apresentado pelo Diretor;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Unidade, de acordo com cronograma estabelecido e obedecendo as prioridades contidas no plano de gestão;

V - aprovar o relatório anual da Faculdade;

VI - promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade;

VII - aprovar a criação e extinção de órgãos auxiliares.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 9º - A Direção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Unidade.

Art. 10 - A indicação do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, obedecendo a legislação vigente, incluindo consulta à comunidade da Unidade.

§ 1º - Caberá ao Diretor da Unidade, na qualidade de Presidente do Conselho da Unidade, convocar as eleições de Diretor e de Vice-Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 2º - Caberá ao Diretor designar a Comissão Eleitoral, por indicação do Conselho da Unidade, garantida a representação dos três segmentos.

Art. 11 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 12 - O plano de gestão será encaminhado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua posse.

Art. 13 - Caberá ao Diretor encaminhar ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação, o plano de ação anual até 31 de dezembro do ano anterior a que se refere.

Art. 14 - O relatório anual será encaminhado ao Conselho da Unidade, pela Direção, até 31 de janeiro do ano seguinte.

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 - Os Departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I - Departamento de Ciências da Informação;
- II - Departamento de Comunicação.

Art. 16 - A estrutura, organização e funcionamento dos departamentos serão detalhados em regimento específico.

Art. 17 - Caberá às chefias dos departamentos encaminhar ao Conselho da Unidade os planos de ação até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 18 - Os relatórios anuais de atividade dos departamentos serão encaminhados pelas chefias ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - As Comissões de Graduação, com as competências estabelecidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade, terão as seguintes composições:

I - Comissão de Graduação em Arquivologia:

- a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas no Curso de Arquivologia;
- b) um representante discente.

II - Comissão de Graduação em Biblioteconomia:

- a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Biblioteconomia;
- b) um representante discente.

III - Comissão de Graduação em Comunicação:

- a) seis professores representantes do Departamento de Comunicação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Comunicação Social;
- b) três representantes discentes, sendo um aluno de cada habilitação.

## IV - Comissão de Graduação em Museologia:

- a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Museologia;
- b) um representante discente.

Art. 20 - Caberá às coordenações das Comissões de Graduação encaminhar ao Conselho da Unidade os planos de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 21 - Os relatórios anuais de atividade das comissões serão encaminhados pelas coordenações ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 - O curso de pós-graduação *stricto sensu* sediado na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação é o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, sem prejuízo de outros que venham a ser criados. Cada curso de pós-graduação terá um Conselho, e será coordenado por uma Comissão, com composição e competências definidas no Estatuto, e reguladas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23 - A estrutura e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 24 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Departamento são convidados permanentes das Comissões de Pós-Graduação, com direito a voz.

Art. 25 - Compete às Comissões de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a coordenação das atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 26 - Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo.

#### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 27 - As atividades de pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa.

Art. 28 - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares pesquisadores, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares pesquisadores, e 1 (um) representante discente.

Art. 29 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa será detalhado no Regimento Interno da Comissão, a ser homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 30 - Caberá à Coordenação da Comissão de Pesquisa encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 31 - O relatório anual de atividades da Comissão de Pesquisa será encaminhado pela Coordenação ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

#### CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 32 - As atividades de extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Extensão.

Art. 33 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares extensionistas, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares extensionistas e 1 (um) representante discente.

Art. 34 - O funcionamento da Comissão de Extensão será detalhado no regimento interno da Comissão, a ser homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 35 - Caberá à Coordenação da Comissão de Extensão encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 36 - O relatório anual de atividades da Comissão de Extensão será encaminhado pela Coordenação ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

#### CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 37 - A Biblioteca Setorial é a responsável pelo provimento de informações técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

§ 1º - A Biblioteca Setorial seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

§ 2º - A Biblioteca Setorial vincula-se, administrativamente, à Direção da Unidade.

Art. 38 - A estrutura, composição, competências e funcionamento da Biblioteca Setorial serão definidos no seu regimento interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 39 - Caberá à chefia da Biblioteca encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 40 - O relatório anual de atividades da Biblioteca será encaminhado pela chefia ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

#### CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 41 - Serão criados órgãos auxiliares às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na medida em que se fizerem necessários com a aprovação do Conselho da Unidade, mediante proposta justificada.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A criação e extinção de centros de estudos interdisciplinares dar-se-á pela análise da proposta pelo Conselho da Unidade.

Art. 43 - O número de vagas oferecido para os cursos de graduação será apreciado pelo Conselho da Unidade, mediante proposta das Comissões de Graduação.

Art. 44 - A recusa pelos departamentos em oferecer disciplinas efetivas ou facultativas, em caráter excepcional, dar-se-á de acordo com o artigo 129 do Regimento Geral da Universidade, com aprovação pelo Conselho da Unidade, de acordo com prazo estabelecido pela respectiva Comissão de Graduação, que não prejudique a realização de matrículas.

Art. 45 - O uso do espaço físico e bens da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação por entidades ou estudantes por segmento da comunidade, no que couber, será analisado caso a caso, pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os regimentos internos dos departamentos e demais órgãos da Unidade deverão ser apresentados ao Conselho da Unidade até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Regimento.

§ 1º - Os regimentos internos dos departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação do plenário dos mesmos.

§ 2º - Os regimentos internos dos demais órgãos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação de todos os membros definidos neste Regimento.

Art. 47 - Este Regimento e os regimentos internos dos órgãos da Unidade serão submetidos a revisão geral após 3 (três) anos de vigência.

Parágrafo único - O Conselho da Unidade poderá aprovar emendas a este Regimento, em qualquer tempo, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogado o Regimento anterior da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2012.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.